



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO

Ata de Julgamento do dia 13/12/2018
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 050/2018

Ao décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas e trinta minutos, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores Do Pleno deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Felipe Branco Bogdan e os auditores Maurício Chedid dos Santos, Aldo Abraão Massih Jr, Renan Moresco Pirath, Dácio José Souza Santos, Fábio Oliveira Santos, Vinícius Guilherme Bion bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e a Procuradora Gabriela Móras Schiewe. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 354/2018 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **MARCILIO DIAS x KINDERMANN** - .
FEMININO 2018

DENUNCIADO(S):

1 MARCÍLIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme depreende da súmula, partida iniciou-se com 50 (cinquenta minutos) de atraso, face a ausência do Médico da partida. Responde então a Denunciada pelo previsto no art. 191, III, c/c 206, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. TARCÍSIO GUEDIM. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) SUBSTITUÍDO POR ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 191 §1º, DO CBJD. E AINDA A PENA DE DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), POR MINUTO DE ATRASO, CONSIDERANDO O ATRASO DE 50 MIUTOS, TOTALIZANDO A PENA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 206, DO CBJD, REDUZIDA PARA R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) POR APLICAÇÃO DO ART. 182, DO CBJD. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

DECISÃO DO PLENO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Felipe Branco Bogdan
Auditor Presidente TJD/Fut/SC

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC